



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa para conserto dos equipamentos broncofibroscópio da marca Olympus modelo LF-GP série: 2921887, 2921888 utilizados pela equipe de anestesia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 art. 74 inc. I (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. Justificativa da contratação

O Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), datado do ano de 1950, é um Hospital Geral, de Ensino, de Nível Terciário e Quaternário e de Alta Complexidade, que compõe o Complexo de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizado como um estabelecimento especializado e de natureza pública, compreende atualmente 511 leitos e mais de 210 consultórios. Destaca-se como centro de excelência na saúde, dispondo de um corpo clínico formado por profissionais com reconhecimento nacional e internacional, mantendo programas permanentes de atualização e modernização através de recursos captados com projetos desenvolvidos por seus profissionais. Prezando por valores como respeito à vida e à dignidade do ser humano, ética nas relações, transparência na divulgação das ações, competência técnica, trabalho em equipe, pioneirismo e responsabilidade social cumpre sua missão de prestar assistência integrada, humanizada e de excelência à saúde, sendo agente transformador da sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Realizar o conserto do equipamento para que o mesmo volte a operar em plenas condições de uso, evitando-se possíveis falhas durante a sua utilização. Esses aparelhos são utilizados pela anestesiologia em procedimentos de difícil intubação.

Benefícios: Garantir o funcionamento do aparelho.

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. A solução pretendida consta no Plano de Contratações Anual de 2024, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/17>.

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.

Unidade Orçamentária (UO): 404340

Fonte de Recursos (FR): 225 / 100

Natureza da Despesa (ND): 339030 peças/339039 serviço

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se da aquisição das seguintes peças:

SIGA	ITEM	Código	Descrição	Quantidade
188783	1	GJ553500	LF TUBO COMPLETO COM CCD	2
188784	2	GM940900	ANEL O-RING	4
188785	3	GR422600	TUBO DA FIBRA DE IMAGEM	2
188786	4	GS092600	MASCARA PARA ACABAMENTO	2
188787	5	GS904500	ANEL O-RING	2
188788	6	GS904700	ANEL O-RING	6
188789	7	GS904800	ANEL O-RING	4
188791	8	GS905300	ANEL O-RING	2
188792	9	GS906000	ANEL O-RING	2
188794	10	GS906300	ANEL O-RING	2
188795	11	GS906700	ANEL O-RING	2
188796	12	GS907500	ANEL O-RING	4
188797	13	GY025500	ANEL O-RING	2
81542	14	SERVRM002	SERV. DE TROCA TUBO COMPLETO	2

Os itens descritos acima devem ser perfeitamente compatíveis e suficientes para o conserto dos equipamentos broncofibroscópio da marca Olympus modelo LF-GP série: 2921887, 2921888 adquiridos pelo processo E-26/008/879/2020.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;

3.1.2. Trata-se da contratação do serviço com peça para o restabelecer o funcionamento do equipamento substituindo todas as peças que foram danificadas.

3.2. **Possibilidade de participação de Cooperativa:** Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.3. **Possibilidade de participação de Consórcio:** Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

3.4. **Duração do contrato:** Trata-se de uma contratação por escopo, com garantia das peças de até 90 dias.

3.5. **Reajuste de preços:** O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.6. Garantia:

3.6.1. A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO UERJ/DG-HUPE N.º 3 de 12 de março de 2024**, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

3.7. Possibilidade de subcontratação:

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.8. Incidência do Programa de Integridade:

3.8.1. De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 2.1., o Programa de Integridade **não** se aplica à presente contratação.

3.9. Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade:

3.9.1. Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE, para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

3.9.2. Durante a realização do serviço de manutenção, a contratada deverá fazer o recolhimento das peças danificadas que forem substituídas no equipamento, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento.

3.9.3. A contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças que forem substituídas e suas respectivas embalagens, quando for o caso, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010.

3.10. **Obrigações das partes:**

3.10.1. **Obrigações do Contratante**

- 3.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.
- 3.10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.10.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 3.10.1.6. A CONTRATANTE é responsável pelas condições elétricas das salas, temperatura, umidade em que os equipamentos estiverem instalados.
- 3.10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência

3.10.2. **Obrigações do Fornecedor/Contratado**

- 3.10.2.1. A empresa e o fornecedor serão responsáveis, sem custos adicionais para o hospital, pela entrega, instalação e treinamento relacionados aos equipamentos e/ou itens deste contrato. No ato da entrega, a empresa deverá realizar o descarregamento e o deslocamento dos equipamentos até o local de instalação, incluindo todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, conforme:
- 3.10.2.2. **Endereço: Hospital Universitário Pedro Ernesto - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.551-030. Serviço de Engenharia Clínica**
- 3.10.2.3. Horário: As entregas devem ocorrer apenas em dias úteis, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min;
- 3.10.2.4. Prazo de entrega: 30 dias após a autorização de entrega emitida pela Engenharia Clínica, podendo ser prorrogável mediante justificativa.
- 3.10.2.5. Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado. Enviar catálogo e/ou manual comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado.
- 3.10.2.6. Com relação ao parecer técnico, o SEC_HUPE poderá solicitar o equipamento ou item físico para teste e/ou análise, além do catálogo.
- 3.10.2.7. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, os quais a CONTRATADA declara conhecer, e que passam a fazer parte integrante do Contrato.
- 3.10.2.8. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 3.10.2.9. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.
- 3.10.2.10. Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da

inexecução ou rescisão deste Contrato.

3.10.2.11. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

3.10.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

3.10.2.13. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

3.10.2.14. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta.

3.10.2.15. Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio HUPE, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

3.10.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.

3.10.2.17. Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o HUPE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

3.10.2.18. Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do HUPE responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

3.10.2.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

3.10.2.20. Cumprir todas orientações do HUPE, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

3.10.2.21. Apresentar ao SEC/HUPE para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-2868-8079 do SEC/HUPE, e será realizada, sob pena de desconto na fatura do valor referente ao serviço não executado.

3.10.2.22. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

3.10.2.23. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada.

3.10.2.24. Na OS deverão constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série,

patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção.

3.10.2.25. A OS deverá estar assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço, pelo profissional do HUPE usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da empresa ou pelo profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue ao SEC/HUPE.

3.10.2.26. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e específicos para a manutenção, na qualidade e quantidade especificadas.

3.10.2.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.10.2.28. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.10.2.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

3.10.2.30. Comunicar formalmente ao SEC/HUPE sempre que houver mudança na equipe de atendimento.

3.10.2.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.10.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.

3.10.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

3.10.2.34. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10.2.35. A nota fiscal de serviço/material referente ao serviço/fornecimento executado deverá ser encaminhada ao Serviço de Engenharia Clínica, e-mail: engenharia.clinica@hupe.uerj.br.

3.10.2.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.10.2.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

3.10.2.38. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

3.10.2.39. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica:

4.1.1. A empresa deverá demonstrar dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, equipamentos de teste e calibração que se façam necessários, e que assegure a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos no HUPE.

4.1.2. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

4.1.3. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.2. **Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto**

4.2.1. O fornecimento do objeto será **entrega parcelada**.

4.2.2. Será verificado a conformidade das peças, conforme a descrição do item 2.

5. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. **Agentes que participarão da gestão do contrato:**

5.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros do CONTRATANTE, designados pela unidade demandante, conforme ato de nomeação.

5.2.2. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.2.3. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

5.2.4. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.2.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

5.2.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.2.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

5.2.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.3. **Pagamento**

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento definitivo do item mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor/departamento competente.

5.3.2. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

5.4. **do recebimento e aceitação do objeto**

5.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar o objeto, para efeito de verificação da sua conformidade diante das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **isto, é após o bem ter sido instalado e a equipe treinada.**

5.4.2. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação feita à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

5.4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação com ateste da nota fiscal.

5.4.5. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela Contratada e Contratante do conteúdo não caracteriza a entrega dos equipamentos.

6. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

6.1. A contratação será por inexigibilidade de licitação.

7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

9. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail	Justificativa para indicação

Marla Souza Freitas Lourenço	HUPE/SENCAC	41994-5	(21) 2868-8056	marla.freitas@hupe.uerj.br	Conhecimento técnico/uso
Marco Aurélio Damasceno Silva	HUPE/CCI	34100-8	(21) 2868-8440	aurelio34@uol.com.br	Conhecimento técnico/uso
Gustavo Périsse Moreira Veras	HUPE/ANESTESIOLOGIA	34796-3	(21) 2868-8668	gustavo.veras@hupe.uerj.br	Conhecimento técnico/uso

Rio de Janeiro, 22 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marla Souza Freitas Lourenço, Assistente Administrativo**, em 04/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damasceno Silva, Chefe do Centro Cirúrgico**, em 05/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Perisse Moreira Veras, Médico**, em 16/09/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82516558** e o código CRC **71A56DF1**.

Referência: Processo nº SEI-260007/006176/2024

SEI nº 82516558

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>